



LEI

Nº. 2.424/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.424, de 18 de maio de 2018

Promove, consoante dispõe o art. 37 inciso X da Constituição Federal, revisão geral, nos vencimentos, salários e subsídios dos agentes públicos do Poder Legislativo de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Observando à norma do art. 37 inciso X da Constituição Federal, consoante a competência reservada a Edilidade Itabunense no art. 18 inciso da Lei Orgânica deste Município, cumprindo as determinações do art. 47 §§ 2º e 3º da Lei Municipal nº. 2.363, de 06 de setembro de 2016, promove revisão dos valores financeiros relativos aos salários dos cargos e empregos públicos do Poder Legislativo de Itabuna, criados pela Resolução nº. 15/1990 e pela Lei Municipal nº. 2.284, de 06 de agosto de 2014, num percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) correspondente a inflação apurada do exercício financeiro de 2017 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º. Em cumprimento a determinação do art. 37 incisos X da Constituição Federal, no exercício da competência disposta no art. 18 inciso V da Lei Orgânica desta Municipalidade, promove revisão dos valores financeiros relativos aos subsídios fixados pela Lei Municipal nº. 2.222, de 14 de dezembro de 2012, no percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) relativo ao índice inflacionário do ano de 2017, percentuais apurados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA dos anos retrocitados.

Art. 3º. Os efeitos dos dispostos nos artigos 1º, 2º e 3º P. único desta Lei, retroage a primeiro de janeiro de 2018, para recomposição do poder aquisitivo dos agentes públicos mencionados nestes dispositivos.

Art. 4º. Em observância ao que preceituam os incisos I e II e § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, constitui como anexo I desta Legislação o impacto orçamentário e financeiro das despesas criadas por esta lei no presente exercício, consistindo na metodologia dos cálculos do mencionado impacto.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária de vencimento e vantagens fixas – Pessoal, constante da Lei Orçamentária nº. 2.420, de 02 de janeiro de 2018.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de maio de 2018.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano